

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Projeto de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assunto:



## CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002305/2014

**Data:** 02/12/2014  
**Requerente:** GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS  
**Assunto:** PROJETO DE LEI

Autor:

**Detalhamento:**  
PROJETO DE LEI Nº 105/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII, DENOMIANDO DE "AVENIDA BENEDICTO JOSÉ SIMÕES", O LOGRADOURO CONHECIDO COMO ESTRADA ANCHIETA JABAQUARA.

1ª discussão em 14 / 07 / 15

2ª discussão em 21 / 07 / 15

3ª discussão em 28 / 07 / 15

Arquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

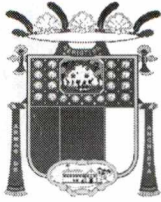
Desarquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

052/15

As Comissões

De Justiça  
Em 09/12/2014

Robson dos Santos  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 2305/14
FLS: 02
<i>De Le</i>

PROJETO DE LEI Nº. 105.2014 / GABV/ RM

**Dispões sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando de "Avenida Benedicto José Simões", o logradouro conhecido como Estrada Anchieta a Jabaquara.**

Art. 1º. É denominada de "Avenida Benedicto José Simões", o logradouro conhecido como estrada Anchieta a Jabaquara, neste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. A despesa referente ao emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, em 02 de dezembro de 2014.

Câmara Municipal Anchieta ES - 02-Dez-2014-10:51-002305-1/2

**Robson Mattos dos Santos**  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

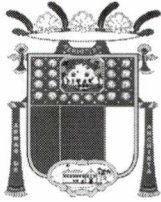
Aprovado por *[assinatura]*  
Sala das Sessões *02/12/2014*

**Presidente**

As Comissões

De *[assinatura]*  
Em *09/12/2014*  
*[assinatura]*  
Presidente

Arquivo Microprocessado



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 2305/14
FLS: 03
<i>Bl</i>

## JUSTIFICATIVA:

Como forma de tributo ao senhor “**Benedicto José Simões**”, o presente Projeto de Lei visa prestar uma singela homenagem ao munícipe, emprestando o seu nome ao logradouro deste município, sendo, ainda, uma forma de estima aos seus familiares que são residentes no bairro, assim como o homenageado. Vale ressaltar que esta localidade, conforme dispõe nosso Plano Diretor Municipal, está localizada em uma área urbana e fora classificada como avenida, não podendo receber denominação de estrada, pois não encontra-se em área rural, além de prestar organização aos logradouros públicos municipais. Por ser o presente um ato de homenagem a quem “semeou”, “colheu” e “edificou” raízes produtivas ao nosso Município. Desta forma, espero o sufrágio dos nobres colegas nesta proposição.

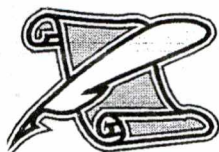
Plenário Ulisses Guimarães, em 02 de dezembro de 2014.

  
**Robson Mattos dos Santos**  
Vereador



PROC. 2305114  
 FLS: 04  
De

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ANCHIETA  
 CNPJ 28 561 710 / 0001-00  
 Maria Helena da Silva Gonçalves – Titular  
 Társis da Silva Gonçalves - Substituto

CERTIDÃO DE OBITO N.º 2.371

CERTIFICO que às fls. 114 verso, do livro nº C – 13, de Registro de Óbito, encontra-se lavrado hoje o assento do óbito de **BENEDICTO JOSÉ SIMÕES**, falecido no dia 08 de Dezembro de 2006, às 08:00h, no Hospital desta cidade de Anchieta/ ES, com 74 anos, sexo masculino, aposentado, casado, natural deste Município, residente e domiciliado na estrada Anchieta /Jabaqura, Bairro Nova Anchieta, nesta cidade, filho de Oswaldo José Simões e Benedicta Rodrigues da Conceição – falecidos; portador do CPF nº 353.720.797-20; Benefício nº 0784606013; Deixou uma casa residencial; deixou oito filhos todos maiores de nomes, Francisco José Simões, Oswaldo José Simões, Jussara Simões Nogueira, Dagmar Bissa Simões, Vilmaria Bissa Simões, Silmara Bissa Simões e Lucimara Bissa Simões e Valquiria Bissa Simões. Não deixou menores; não deixou testamento; Nascido em 20/07/1932. Atestado de óbito apresentado nesta data e assinado pelo Dr Diógenes A . C. Schuwart - CRM nº 2564-., dando como causa da morte “ Arritmia cardíaca Miocardio esclerose, hipertensão arterial ”.

Compareceu para o registro: Jussara Simões Nogueira, brasileira, casada, do lar, com RG nº 985.762 – SSP / ES, residente e domiciliada na Rua Dom Emanuel, s/n – Bairro Morro da Penha Anchieta / ES.

O sepultamento foi realizado no Cemitério público desta cidade no dia 08/12/2006, às 18:00h.

OBSERVAÇÕES: xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx

O referido é verdade e dou fé.

Anchieta ES, 11 de Dezembro de 2006.



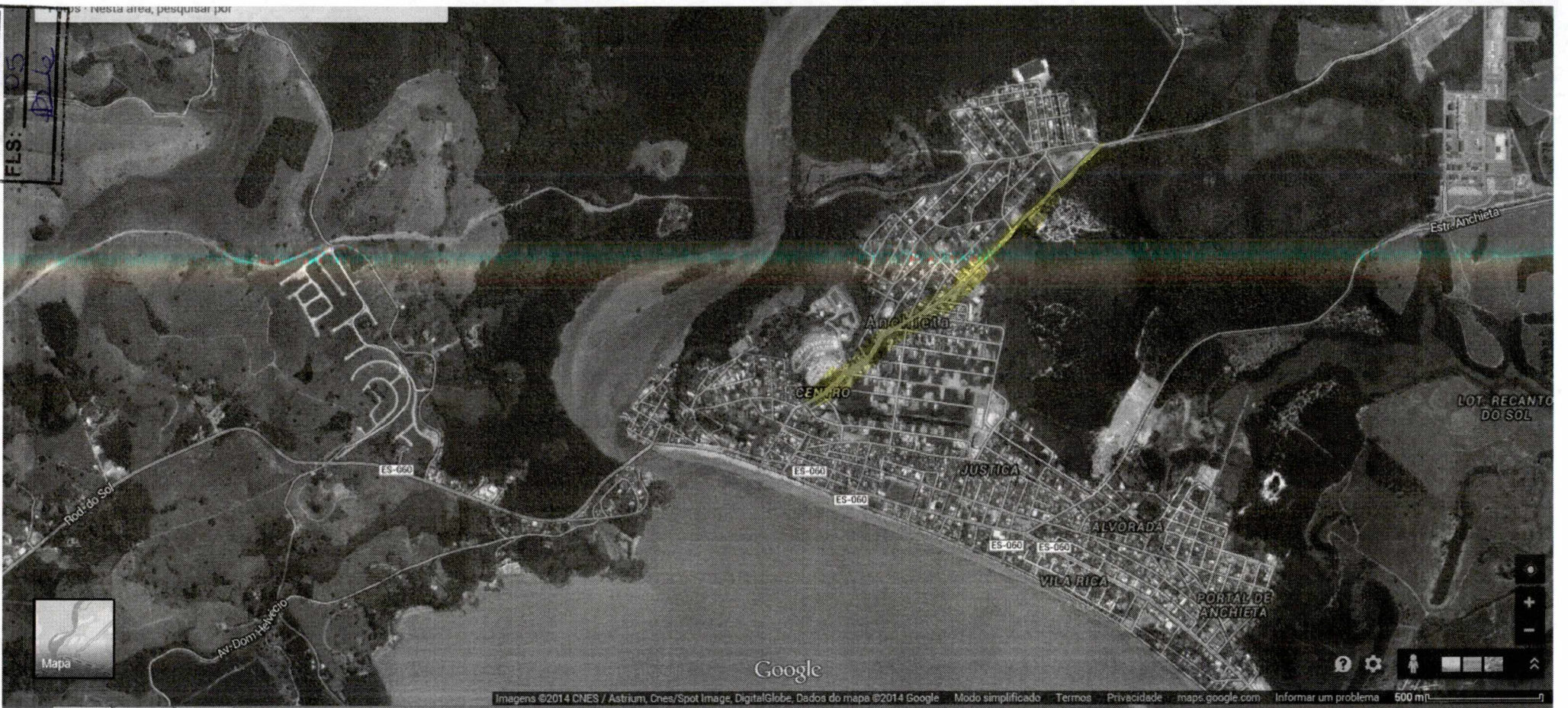
*Maria Helena da Silva Gonçalves*  
 MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES  
 Oficiala

“Entregue teu caminho ao Senhor, confie nele, e o mais ele fará.”  
 Cartório estabelecido na Rua Desembargador Josias Soares, centro, Anchieta – ES.  
 Caixa Postal 32 – CEP 29.230-000. Tel/Fax: 28.3536.1820. tabelião@terrasulnet.com.br

PROC. 2305/14

FLS: 05  
DLE

ps - nesta área, pesquisar por

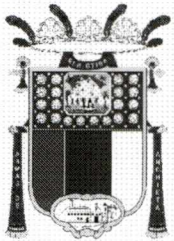


Google

Imagens ©2014 CNES / Astrium, Ches/Spot Image, DigitalGlobe, Dados do mapa ©2014 Google Modo simplificado Termos Privacidade maps.google.com Informar um problema 500 m



11:29  
01/12/2014



## CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2305114
FLS:	06
	Blk

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000012846**  
Responsável **PEDRO HENRIQUE ROVETTA**  
Data e Hora **02/12/2014 10:47:07**  
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

**PEDRO HENRIQUE ROVETTA**  
PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002305/2014 - Interno  
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII. DENOMIANDO DE "AVENIDA BENEDICTO JOSÉ SIMÕES", O LOGRADOURO CONHECIDO COMO ESTRADA ANCHIETA JABAQUARA.

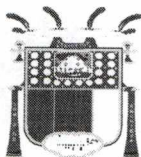
#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PRESIDÊNCIA**



PROC. Nº	2805/14
FLS:	07
ASS:	BRU

07

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 105/2014

Autor: Robson Mattos dos Santos

#### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de Dezembro de 2014.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Terezinha Vizzoni Mezdri**

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

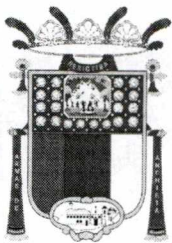
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



# CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº 2305/14  
FLS: 08  
ASS: [assinatura]

## COMPROVANTE DE DESPACHO

### ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**  
Remessa Nº **000001019**  
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
Data e Hora **02/12/2014 11:04:07**  
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 02 de dezembro de 2014

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
PRESIDÊNCIA

### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002305/2014 - Interno  
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII. DENOMIANDO DE "AVENIDA BENEDICTO JOSÉ SIMÕES", O LOGRADOURO CONHECIDO COMO ESTRADA ANCHIETA JABAQUARA.

### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**PARECER PARLAMENTAR Nº 1/2015 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 105/2014 (Poder Legislativo)

**INTRODUÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Robson Mattos dos Santos encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/2014, que versa sobre denominação de próprio público.

Acompanha o Projeto de Lei a justificativa, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

A Exm<sup>a</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

Na sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.

Rodovia : ES137  
 Trecho : ENTR. ES-130(ÁGUA BOA) - ENTR. ES-080 (P/ S. DOMINGOS) Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES137	ÁGUA BOA - MUCURICI - PONTO BELO - ITAMIRA -S. JOÃO DO SOBRADO -NOVA VENÉCIA - VILA FARTURA -S. GABRIEL DA PALHA - S.DOMINGOS DO NORTE

Rodovia : ES145  
 Trecho : ENTR. ES-060 (P/ ANCHIETA) - ENTR. ES-060/ES-162 (CAMPO NOVO) Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES145	ANCHIETA - PIUMA - ITAPEMIRIM - MARATAIZES - PRESIDENTE KENNEDY

Rodovia : ES146  
 Trecho : ENTR. BR-262 (ÁGUA BOA) - ENTR. ES-060 (UBÚ) Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES146	BR-262 - ARAGUAIA - ALFREDO CHAVES - JABAQUARA - ANCHIETA

Rodovia : ES150  
 Trecho : ENTR. ES 060 (CONTORNO DE GUARAPARI) - ES-297 (TRECHO PLAN Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES150	GUARAPARI -ANCHIETA - PIUMA - RIO NOVO DO SUL - ITAPEMIRIM - PRES. KENNEDY

Rodovia : ES162  
 Trecho : ENTR. BR-101 - ENTR. ES-060 (CAMPO NOVO) Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES162	ENTR. BR-101 - PRESIDENTE KENNEDY - STO EDUARDO - CAMPO NOVO

Rodovia : ES164  
 Trecho : DIV. ES/MG - ENTR. BR-393 (P/ ATÍLIO VIVACQUA) Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES164	DIV. ES/MG - MANTENÓPOLIS - ALTO RIO NOVO - ALTO MUTUM - ITAPINA - ITAIMBÉ - ITAGUAÇU - VARGEM ALTA -SOTURNO - STA ROSA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rodovia : ES165  
 Trecho : ENTR. BR-259 (BAIXO GUANDÚ) - ENTR. ES-379 (CASTELO) Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho
ES165	BAIXO GUANDÚ - SOBREIRO - LARANJA DA TERRA - AFONSO CLAUDIO - LAJINHA - FAZ. DO ESTADO - CONCEIÇÃO DE CASTELO - SANTO ANTONIO - CASTELO

Rodovia : ES166  
 Trecho : ENTR. BR-262(VENDA NOVA DO IMIGRANTE) - ENTR. ES-482 (COUTII Resp. : DER-ES

Rodovia	Trecho



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência exclusiva para estabelecer denominação de próprio público está disciplinada no artigo 26, *verbis*:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;  
[...]  
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada, uma vez que adequada à regra prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras  
[...]  
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor **projetos de Lei** que versam sobre **denominação de próprios, vias e logradouros públicos**;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assim, deve o conteúdo ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, não impôs que a matéria fosse regulamentada por lei complementar.

Sobre o poder de iniciativa do autor do projeto, verifica-se que atende à regra prevista no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal (iniciativa concorrente).

Importante ressaltar que é vedado ao Legislativo atribuir nome de pessoa viva a bem público.

A matéria encontra-se normatizada na Lei nº 6.454/1977, onde há vedação expressa nesse sentido:

Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Também pode ser citada a regra constitucional prevista no artigo 37:

Art. 37 [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Analisando os autos verifica-se que a Propositura preenche alguns requisitos como homenagear pessoa falecida, não apresentar vício de iniciativa, considerando se tratar de matéria de iniciativa concorrente, dentre outros.

Porém, a matéria possui vício material insanável, que nos leva a opinar pela rejeição da proposta, senão vejamos. A via que o Autor deseja dar denominação é uma rodovia estadual (ES 146), conforme identificação do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES (doc. Anexo). Assim, constata-se que o Município não possui legitimidade legislativa, uma vez que a matéria não está relacionada a interesse local, infringindo o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal

## CONCLUSÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

12

Diante do acima exposto, somos pela rejeição da presente propositura.

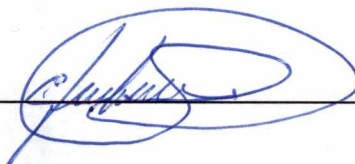
É o voto.

Anchieta/ES, 19 de janeiro de 2015.

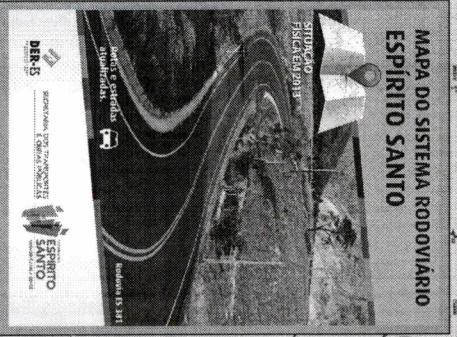
  
Vereador Relator

**Acompanham o voto do relator:**

Presidente da CLJRF: José Maria Rovetto

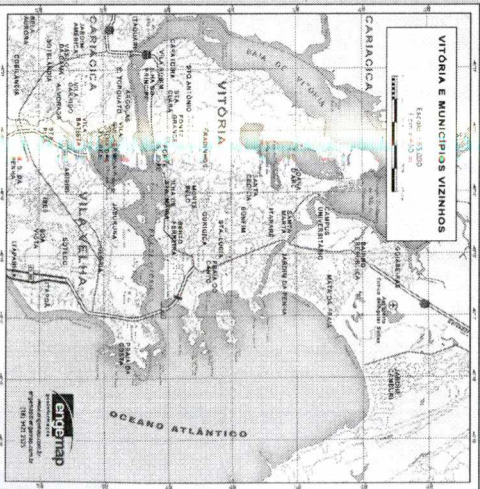
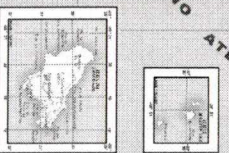
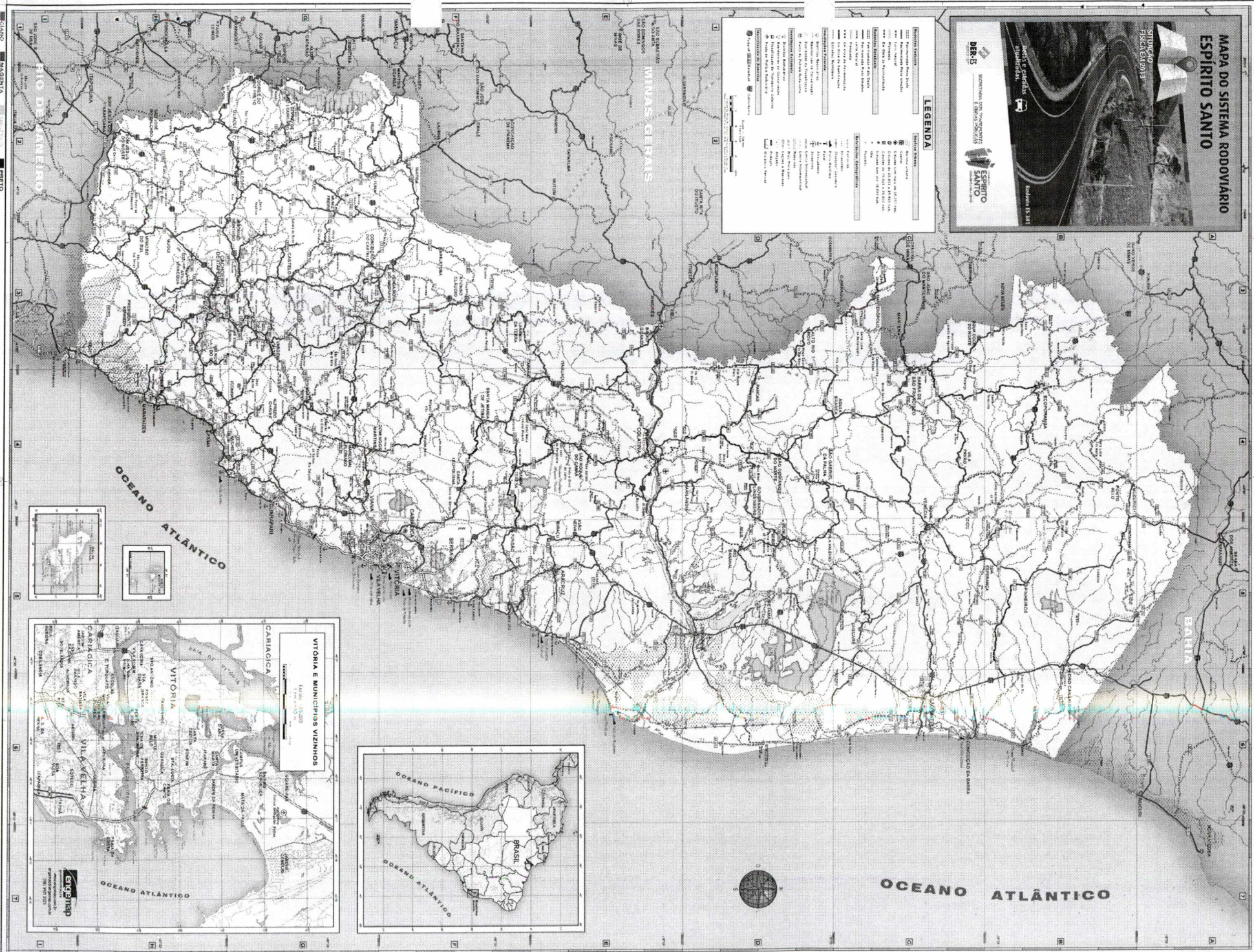
Membro da CLJRF: 

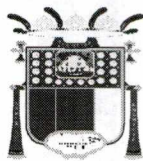
# MAPA DO SISTEMA RODOVIAÁRIO ESPÍRITO SANTO



## LEGENDA

- CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**
  - 1 - Rodovias Federais
  - 2 - Rodovias Estaduais
  - 3 - Rodovias Municipais
  - 4 - Rodovias Rurais
  - 5 - Rodovias de Acesso
  - 6 - Rodovias de Serviço
  - 7 - Rodovias de Serviço
  - 8 - Rodovias de Serviço
  - 9 - Rodovias de Serviço
  - 10 - Rodovias de Serviço
- CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**
  - 1 - Rodovias Federais
  - 2 - Rodovias Estaduais
  - 3 - Rodovias Municipais
  - 4 - Rodovias Rurais
  - 5 - Rodovias de Acesso
  - 6 - Rodovias de Serviço
  - 7 - Rodovias de Serviço
  - 8 - Rodovias de Serviço
  - 9 - Rodovias de Serviço
  - 10 - Rodovias de Serviço
- CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**
  - 1 - Rodovias Federais
  - 2 - Rodovias Estaduais
  - 3 - Rodovias Municipais
  - 4 - Rodovias Rurais
  - 5 - Rodovias de Acesso
  - 6 - Rodovias de Serviço
  - 7 - Rodovias de Serviço
  - 8 - Rodovias de Serviço
  - 9 - Rodovias de Serviço
  - 10 - Rodovias de Serviço





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PARECER LEGISLATIVO Nº 1/2015

Processo nº 2305/2014

Assunto: Análise do projeto de lei nº 105/2014

Interessado: Vereador Robson Mattos dos Santos

### INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Robson Mattos dos Santos encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/2014, que versa sobre denominação de próprio público.

Acompanha o Projeto de Lei a justificativa, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

A Exm<sup>a</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

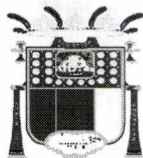
III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

Na sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, o Projeto de Lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município.

A matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O parecer da comissão parlamentar foi anexado às fls. 09/14 dos autos.

Após a propositura foi remetida para Procuradoria Geral para manifestação jurídica.

É o sucinto relatório.

## **ANÁLISE**

A princípio a iniciativa para propositura da matéria é de competência concorrente, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, possuindo o vereador legitimidade para deflagração do processo legislativo:

Art. 42 A iniciativa das Leis cabe á Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O autor teve a preocupação de apresentar certidão de óbito da pessoa a ser homenageada, em respeito ao princípio da impessoalidade e

---

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

moralidade, bem como em atendimento às regras previstas na Lei nº 6.454/1977 e no § 1º do artigo 37 da Carta Republicana de 1988.

Impõe a Lei nº 6.454/1977:

Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Por sua vez, estabelece o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada, uma vez que atendeu à regra prevista no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras [...]

XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

Assim, deve o conteúdo ser disciplinado por lei ordinária, considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, não impôs que a matéria fosse regulamentada por lei complementar.

A denominação de próprio público encontra previsão no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

- Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;  
[...]
- XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Pode-se afirmar que a denominação de vias, logradouros e próprios públicos decorre da competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal e do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Diz a Lei Maior Municipal:

- Art. 6º Compete privativamente ao Município:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

- Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

Analisando os autos verifica-se que a Propositura possui vício material insanável, que nos leva a opinar pela rejeição da proposta, senão vejamos. A via pública que o Autor deseja dar denominação é uma rodovia estadual (ES 146), conforme identificação do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, nos termos dos documentos de fls. 13/14. Assim, constata-se que o Município não possui legitimidade legislativa, uma vez que a matéria não está relacionada a interesse local, infringindo o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal

**CONCLUSÃO**

Considerando que a via pública é uma rodovia estadual, com denominação já atribuída pelo DER-ES (Rodovia ES 146), e considerando a regra prevista no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal c/c inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, oriento pela rejeição da matéria ora submetida ao crivo dos Nobres Parlamentares.

É o parecer, que se submete à elevada apreciação de Vossas Excelências.

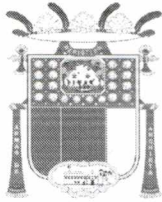
Anchieta/ES, 19 de janeiro de 2015.



Leonardo Antunes Assad

Procurador CMA

OAB/ES nº 12.481



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20

## PROJETO DE LEI Nº. 105. 2014 / GABV/ RM

### Emenda Modificativa nº. 001/2015

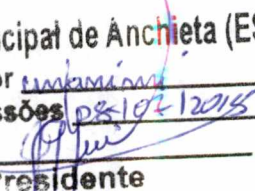
Pelo presente e no formado do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO que o Artigo 1º, do projeto acima, tenha a seguinte redação:

*Art. 1º. É denominada de "Avenida Benedicto José Simões", o trecho localizado entre o entroncamento final da Rua Coronel Vitorino até a entrada do bairro Nova Jerusalém, neste Município, conforme o croqui, em anexo.*

Esta propositura tem o intuito de melhorar a localização do logradouro a ser denominado.

Sala de Comissões, em 02 de julho de 2015.

  
**Robson Mattos dos Santos**  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 02/07/2015  
  
Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

DESPACHO

A Comissão de Justiça e Redação Final, analisando o conteúdo do Processo Legislativo, especialmente a emenda modificativa de fl. 20, orienta o Plenário pela aprovação da propositura, uma vez que a irregularidade apontada no Parecer de fls. 09/12 foi devidamente saneada. Houve a retificação e indicação precisa da avenida que se pretende nominar. Não há usurpação de competência, considerando que, agora, o trecho está inserido em via municipal.

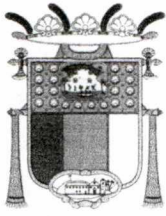
Assim, revendo o parecer anteriormente proferido, opina-se pela aprovação da matéria, em conjunto com a emenda modificativa apresentada.

Anchieta/ES, 13 de julho de 2015.

Vereador Relator da CLJRF

Vereador Presidente da CLJRF

Vereador Membro da CLJRF



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2015

*Dispõe sobre a denominação de **logradouro público**, consoante a Lei Orgânica em seu **artigo 26**, Inciso XII. Denominando de “Avenida **Benedicto José Simões**”, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 28/07/2015, o Projeto de Lei 105/2014, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Robson Mattos), que Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu artigo 26, Inciso XII. Denominando de “Avenida **Benedicto José Simões**”, e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº 105/2014.

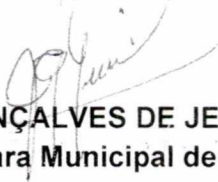
*Dispõe sobre a denominação de **logradouro público**, consoante a Lei Orgânica em seu **artigo 26**, Inciso XII. Denominando de “Avenida **Benedicto José Simões**”, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei

**Art. 1º** - É denominada de “Avenida **Benedicto José Simões**”, o trecho localizado entre o entroncamento final da Rua Coronel **Vitorino** até a entrada do bairro Nova Jerusalém, neste Município, conforme o croqui em **anexo**.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de Julho de 2015.

  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA**

Vice Presidente

  
**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**

Secretário

**LEI Nº 1089, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

***DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONSOANTE A LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 26, INCISO XII. DENOMINADO DE AVENIDA BENEDICTO JOSE SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Anchieta**, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica denominada de Avenida Benedicto Jose Simões, o trecho localizado entre o entroncamento final da Rua Coronel Vitorino até a entrada do bairro Nova Jerusalém, neste Município, conforme croqui anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de Julho de 2015.

**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 105/2014 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Robson Mattos), e, conseqüente publicação da Lei nº 1089/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
JOCELÉM G. DE JESUS**